

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de dispor sobre o pedido de emissão de carteira de trabalho e previdência social por menor de 16 anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 15.....

Parágrafo único. O interessado com idade entre 14 e 16 anos deve comparecer ao órgão emitente acompanhado por seu responsável legal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela foi apresentada na legislatura passada pelo ex-Deputado Eduardo Valverde, tendo sido aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Pública, com substitutivo do Dep. Mauro Nazif.

O projeto estabelece na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – a possibilidade de os responsáveis por menores de idade fazerem o pedido para emissão de carteira de trabalho.

Nos termos da legislação hoje vigente, apenas os próprios interessados podem fazer o pedido.

Entendemos que, ainda que os responsáveis devam estar presentes no ato do pedido de emissão de carteira de trabalho, o adolescente de 14 a 16 anos também deve comparecer ao órgão emitente.

Procura-se, dessa forma, explicitar na legislação trabalhista as determinações do direito civil relacionadas à capacidade, visando à proteção dos menores de idade.

Sala das Sessões, em de maio de 2011.

Deputado **PADRE TON**